

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HUMANO – IMADEH
CNPJ nº 18.037.029/0001-03

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado na Assembleia Extraordinária em 11 de julho de 2025)

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

Art. 1º. O INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HUMANO, doravante designado por **IMADEH**, constituído em 13 de março de 2013, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.037.029/0001-03.

Art. 2º. O prazo de duração do IMADEH é por tempo indeterminado, possui sua sede na Rua Castro Alves, Nº 10-B, Quadra 27, Bairro: Santa Cruz I, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP: 78.068-200.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria e respeitados os orçamentos anuais, poderão ser desenvolvidos trabalhos e/ou instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios ou postos avançados em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

Art. 3º. O IMADEH tem por finalidade atuar para o desenvolvimento econômico e social, de maneira programada e eficaz, mutuamente com a sociedade privada, com o setor público e com outras organizações, por meio de atividades que visem a promoção humana através de projetos e programas, e/ou políticas públicas nas áreas: desenvolvimento econômico, assistência social, educação, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e saúde, que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços para melhorias da qualidade de vida da população e o combate às desigualdades sociais.

O IMADEH é qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790/1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100/1999, e complementado pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e alterações feitas pela Lei nº 13.204/2015 no que couber, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e participação social.

Parágrafo único. O IMADEH, para consecução dos objetivos elencados no *caput*, atuará e realizará especificamente: Promoção da assistência social; Promoção da segurança alimentar nutricional; Estudos, pesquisas, elaboração, implantação e execução de projetos, programas e políticas de inclusão social; Realizar ações de capacitação para o desenvolvimento humano, profissional, geração de emprego e renda, resgate da cidadania e de outros valores inerentes à dignidade da pessoa humana; Promover o voluntariado através da coordenação e orientação de atividades em grupos de trabalhos, como clube de mães, grupo de idosos, entre outros grupos similares, como forma de participação no processo de desenvolvimento social e comunitário; Promoção da ética da paz, da cidadania,



dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo; Promoção gratuita da saúde, de forma complementar; Auxiliar na execução dos projetos, programas e política pública de saúde; Promover campanhas educativas sobre temas relacionados com a saúde individual e coletiva; Atuar na elaboração e execução de projetos que visem o desenvolvimento de ações na área de saúde, oferecendo melhores serviços à população; Elaboração e execução de projetos de infraestrutura, programas e assessorias, relacionados com serviços e obras públicas de saneamento básico, eletrificação urbana e rural, pavimentação, drenagem e terraplanagem; Promoção gratuita da educação, de forma complementar; Estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; Promover o combate ao analfabetismo, provendo de condições necessárias à sua efetivação com a assistência social, sanitária, psicológica, de material e de alimentação escolar, bem como de programas de apoio ao educando; Integrar as atividades escolares dos cursos técnicos e superiores com o mercado de trabalho; Realizar eventos como congressos, seminários, palestras, exposições, capacitações, entre outros, com o objetivo de melhorar a qualidade de ensino; Incentivar e apoiar as atividades esportivas; Congêneres, como meio de integração social, desenvolvimento da cidadania, combate aos males causados pelo sedentarismo; Conscientização dos benefícios da prática desportiva; Organizar e/ou contribuir para a organização de competições desportivas com o objetivo de integração social e lazer para a população envolvida; Incentivar atividades que promovem a descontração e a interação social; Promover o lazer como forma de melhoria da qualidade de vida da população e como agente no combate ao estresse vivido pela maioria dos cidadãos frente aos desafios do dia-a-dia; Difundir a necessidade de momentos de lazer na vida de todos os cidadãos; Apoiar projetos de lazer, seja na área esportiva, cultural, de turismo ou outra que proporcione a descontração e diversão saudáveis; Promoção da Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; Promover a conservação do patrimônio histórico e artístico como referência cultural e social; Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; Fomentar o uso sustentável dos recursos naturais, para promover o desenvolvimento econômico e social; Promoção de projetos que visem o fortalecimento da agricultura familiar, a fixação do homem no campo, a geração de emprego e renda na área rural; Orientar os assistidos e prestar assessoria jurídica, administrativa e contábil em proporcionando a criação de mecanismos que favoreçam uma melhor aplicação de recursos em prol da comunidade; Elaborar estudos, desenvolver, implantar e executar projetos e programas e habitação e/ou regularização fundiária para população de baixa renda; Auxiliar na execução de programas habitacionais do governo federal, estadual e municipal para a construção de moradias para a população de baixa renda; Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; Elaboração, implantação e execução de projetos de gestão de unidades



conversacionais; Elaboração de projetos para a produção de mudas de árvores e outras espécies da flora; Implantação e execução de projetos de recuperação de áreas degradadas e preservação de nascentes e outros recursos hídricos naturais; Elaboração de projetos para a conservação, preservação e reprodução de espécies da fauna brasileira, com o objetivo de evitar a extinção bem como manter o equilíbrio natural; Auxiliar a população no desenvolvimento de projetos de exploração econômica e impacto ambiental; tais como tanques rede; coleta de castanha; entre outros; Auxiliar na regularização das pequenas propriedades rurais junto aos órgãos ambientais competentes; Realizar campanhas de conscientização sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente como melhoria da qualidade de vida e preservação e manutenção dos recursos essenciais à vida humana; Realizar projetos de desenvolvimento sustentável com vistas ao fortalecimento do ecoturismo e turismo rural; Implementar novas técnicas de gestão na área pública; agilizar o atendimento do cidadão; desenvolver tarefas com foco no resultado; reduzir a burocracia excessiva; Celebrar convênios e/ou contratos, com pessoa jurídica de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, visando otimizar as atividades e prestações de serviços próprias das suas finalidades; Desenvolver parcerias com órgãos governamentais para elaboração, desenvolvimento e implementação de projetos, programas e políticas públicas; Articular demandas e sugestões relativas a projetos de desenvolvimento sustentável, atuando como fórum de estudos, formulando e propondo políticas, bem como a compatibilização de programas e projetos entre entidades públicas e privadas; Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte; Elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para construção, recuperação, ampliação, melhorias, conservação e manutenção de obras públicas, tais como: prédios públicos, pontes, vias públicas urbanas e rurais e demais projetos que visem a melhor qualidade de vida da população em geral; Trabalhar em redes e parcerias com outras instituições; Formar núcleos de apoio e desenvolvimento do Instituto nos âmbitos nacional e internacional; Promover e incentivar intercâmbios com associações similares de outras regiões e outros países; Prestação de serviço de Consultoria e assessoria voltadas para auxiliar a administração pública; e, Prestação de serviços intermediários de apoio a órgãos do setor público e a outras organizações sem fins lucrativos que atuem em áreas afins, Poderá ainda atuar na promoção de políticas públicas voltadas a crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, dependentes químicos, população em situação de rua, povos e comunidades tradicionais, juventude, igualdade racial, migrantes, egressos do sistema prisional e população LGBTQIA+, Poderá também promover e incentivar intercâmbios com associações similares de outras regiões e países, bem como formar núcleos de apoio e desenvolvimento do Instituto nos âmbitos nacional e internacional, O Instituto poderá ainda desenvolver projetos de educação ambiental, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, preservação de nascentes e incentivo ao ecoturismo, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, O IMADEH poderá integrar redes, fóruns, conselhos e articulações com outras organizações da sociedade civil, universidades, empresas e órgãos públicos, com vistas à troca de experiências, fortalecimento institucional e incidência em políticas públicas, O Instituto poderá ainda fomentar a inovação social e tecnológica, por meio da criação, incubação ou apoio a startups sociais, laboratórios de inovação, hubs de

impacto e soluções digitais voltadas ao desenvolvimento humano e à melhoria da gestão pública, O IMADEH poderá atuar em situações de emergência, calamidade pública ou desastres naturais, prestando apoio humanitário, assistência social, logística e serviços essenciais à população afetada, em articulação com órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o IMADEH observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º. Para cumprir seu propósito o IMADEH atuará mediante a execução direta de projetos, programas, plano de ações correlatas, através da alocação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º. O IMADEH terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único – O Regimento Interno poderá ser atualizado por deliberação da Diretoria Executiva, desde que não contrarie este Estatuto, e deverá ser referendado pela Assembleia Geral.

Art. 7º. A fim de cumprir sua finalidade, o IMADEH se organizará em tantas unidades de gerenciamento, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições do Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. O IMADEH compor-se-á de ilimitado número de associados, solidários com suas finalidades sociais, que se categorizam em:

I – Efetivos: Todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham participado da ata de fundação ou que seja associado a mais de 3 (três) anos e esteja em dia com suas obrigações para com o IMADEH;

II – Colaboradores: Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas ou jurídicas associados ao IMADEH, interessados nos objetivos da entidade, que dela participem ativa e continuamente efetuando com regularidade contribuições determinadas por deliberação da Diretoria;

III – Honorários: Pessoas físicas de reconhecida representatividade política, científica ou sociocultural; e,

IV – Beneméritos: Aqueles que, por seu trabalho e dedicação, tenham contribuído de maneira efetiva para o amparo, manutenção, desenvolvimento e ampliação da Associação, assim reconhecidos pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Os candidatos a membros de quaisquer das categorias deverão ser indicados por um membro já associado e aprovados em Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo. A titularidade da associação, bem como suas implicações, é pessoal e intransferível;

Parágrafo Terceiro. O candidato a associado será recusado quando, por seu comportamento público ou privado, for considerado nocivo ao meio social e à harmonia do IMADEH;

Parágrafo Quarto. As pessoas que frequentam o IMADEH, que não preencham os requisitos para associarem-se, ou não queiram, poderão ser colaboradores do IMADEH e poderão participar das atividades públicas na condição de assistentes;

Parágrafo Quinto. O associado que estiver com dificuldades financeiras, poderá solicitar a remissão do pagamento, e continuará tendo seus direitos garantidos.

Parágrafo Sexto. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo Sétimo. Entende-se como trabalhador, a pessoa que presta serviços voluntários a uma ou mais atividades regulares do IMADEH.

Art. 9º. São direitos dos associados:

- a) Participar da vida social do IMADEH, inteirando-se de seu andamento e promoções, sugerindo medidas que julgar proveitosas;
- b) Tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembleias Gerais;
- c) Propor admissão de novos membros;
- d) Votar e ser votado; e,
- e) Assinar petições para convocação de Assembleia Geral.

Art. 10. São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições legais, estatutárias e administrativas;
- b) Participar à secretaria a mudança dos endereços da residência e do local de trabalho, assim como números de telefones e endereços eletrônicos;
- c) Aceitar os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, exercendo-os com dedicação e boa vontade;
- d) Zelar pelo patrimônio, moral e material da instituição;
- e) Frequentar, quando possível, as reuniões contribuição mensal estabelecida;

f) Participar dos eventos e cursos, com caráter de reciclagem e estudo da área que trabalhe; e,

g) Acatar as legítimas decisões da Diretoria.

Art. 11. É livre aos associados contribuírem com quantia superior à que for fixada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12. O desligamento do associado poderá se dar das seguintes formas:

I – Por solicitação pessoal;

II – Por falecimento ou extinção (no caso de pessoa jurídica); ou,

III – Por deixar de participar das atividades do IMADEH, pelo período de um ano sem justificativa.

Parágrafo único. O associado que não estiver em condições de atividades desenvolvidas no Instituto IMADEH, deverá apresentar justificativa do caso à Diretoria Executiva que, segundo avaliação, poderá desligá-lo ou não do quadro da Associação.

Art. 13. O associado que deixar de pagar sua mensalidade durante 6 (seis) meses consecutivos, sem motivo justificado, será notificado a respeito e suspenso do quadro associativo se, dentro de três meses, não regularizar a situação.

Parágrafo Primeiro. Os efeitos da suspensão implicam a perda temporária dos direitos previstos no Art. 9º.

Parágrafo Segundo. Cessam os efeitos da suspensão a regularização do pagamento as mensalidades.

Art. 14. O associado, cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente ao IMADEH, ou que nele tenha ingressado também comprovadamente com evidente propósito de desvirtuar suas finalidades, poderá ser excluído do quadro social pela Diretoria Executiva, assim como os que:

I – Deixarem de cumprir as disposições estatutárias e as decisões da Assembleia Geral e normas diretivas;

II – Evidenciar, no âmbito do IMADEH, comportamento incompatível com as normas estatutárias; e,

III – Patrocinar atos que importem em pública abdicação de suas convicções moral e ética.

Parágrafo Primeiro. Nenhuma penalidade será aplicada sem que antes tenha sido feita a notificação formal ao associado, da imputação que lhe seja atribuída, sendo-lhe dado o prazo de quinze dias para apresentar defesa escrita para Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo. O tratamento da situação deverá ser desenvolvido, de forma sigilosa, em todas as fases, para apuração dos fatos, a confrontação e medida disciplinar seja aplicada ou não, resguardando a integridade do associado;

Parágrafo Terceiro. O associado excluído poderá ser reintegrado, desde que cessados e reparados os motivos da sua exclusão, caso em que, após o necessário requerimento, será necessário novo processo de adesão ao quadro associativo, na forma estatutária;

Parágrafo Quarto. Em qualquer hipótese, jamais será negado a um ex-associado, assim como a qualquer cidadão que desejar, o acesso como assistente as reuniões públicas do IMADEH;

Art. 15. Ao associado excluído ou na dissolução do IMADEH, não assiste qualquer direito à indenização ou reembolso de contribuições ou doações em espécie.

Art. 16. As penalidades prescritas para os associados nos artigos deste Estatuto são de competência da Diretoria Executiva e, poderão ser suspensas pela Assembleia Geral, desde que assim requeridos e julgados.

Art. 17. Todos os associados, bem como os que participam voluntariamente deverão assinar termo de adesão ao serviço voluntário, conforme legislação vigente.

Parágrafo único – O serviço voluntário prestado ao IMADEH será formalizado por meio de Termo de Adesão, conforme previsto na Lei nº 9.608/1998, não gerando vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 18. Aos Associados do IMADEH compete:

- I – Apoiar e participar das realizações promovidas pelo IMADEH;
- II – Defender e promover os interesses do IMADEH, sempre que necessário; e,
- III – Exercer todas as demais funções e tarefas que lhe sejam delegadas e descritas no Estatuto.

Art. 19. São direitos dos associados Efetivos e Colaboradores, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos; e,

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 20. São deveres dos associados:

I – Cumprir a disposição estatutária e regimental; e,

II – Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 21. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do IMADEH.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. O IMADEH será administrado pela:

I – Assembleia geral;

II – Diretoria Executiva; e,

III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – Decidir sobre a extinção do IMADEH; e,

III – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 24. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: aprovar a proposta de programação anual da Instituição submetida pela Diretoria; apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 25. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados.

Art. 26. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, e/ou publicado na imprensa local, por circulares, meios eletrônicos, e-mail institucional, aplicativos de mensagens ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 27. O IMADEH adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 28. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. As Atas da Assembleia Geral deverão ser assinadas pelo Diretor-Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral. As atas e documentos institucionais poderão ser assinados digitalmente, com validade jurídica, conforme legislação vigente sobre certificação digital e documentos eletrônicos.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pelas funções de direção e administração do IMADEH, seguindo as normas estabelecidas nesse Estatuto e no Regimento, visando ao cumprimento de seus objetivos e metas.

Art. 30. A Diretoria Executiva é composta do Diretor-presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Projetos.

Art. 31. A Diretoria Executiva será escolhida por meio de votação em Assembleia Geral, sendo necessário o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros com direito a voto e tendo a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 32. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vacância em um dos cargos da Diretoria, sua substituição acontecerá na seguinte ordem:

- I – O Diretor Administrativo substitui o Diretor-presidente;
- II – O Diretor Financeiro substitui o Diretor Administrativo;
- III – O Diretor de Projetos substitui o Diretor Financeiro;
- IV – O Presidente do Conselho Fiscal substitui o Diretor de Projetos; e,
- V – O Conselho Fiscal, elege entre seus membros, seus presidentes.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal assumirá interinamente e convocará a Assembleia para nova eleição da Diretoria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, para concluir o mandato da Diretoria que renunciou.

Art. 33. A Diretoria Executiva — Diretor-presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Projetos — poderão ser remunerados, assim como aqueles que lhe prestam serviços específicos ao IMADEH, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Art. 34. Ao Diretor-presidente compete:

I – Assegurar a representação permanente do IMADEH, para todos os efeitos legais, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

II – Convocar e presidir as assembleias gerais;

III – Dirigir todas as atividades do IMADEH, em conformidade com as resoluções e com o Estatuto; exercendo suas atribuições com o auxílio dos demais membros da Diretoria Executiva;

IV – Executar as resoluções das Assembleias Gerais;

V – Exercer as funções que lhes sejam individualmente delegadas em reuniões de Diretoria ou em Assembleias Gerais;

VI – Autorizar pagamentos e assinar cheques, individualmente, para liquidação de despesas do IMADEH;

VII – Nomear comissões para atuarem em processos administrativos e ou investigativos;

VIII – Estabelecer e manter relações oficiais com os poderes públicos e com associações e entidades privadas, bem como firmar ajustes, contratos, acordos ou convênios de interesse do IMADEH, ouvido o Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral, quando for o caso;

IX – Aplicar penalidades aos associados, mediante a devida apuração;

X – Contar com o bom desempenho de suas funções, de outros mecanismos de participação dos associados no processo de tomada de decisões, assim como recorrer interna e externamente a consultorias especializadas; e,

XI – Elaborar propostas de plano de trabalho e orçamento anual e submetê-lo ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Art. 35. Ao Diretor Administrativo compete:

I – Dirigir e administrar o IMADEH, dentro das normas;

II – Decidir quanto à admissão de associados ou à sua exclusão;

III – Informar ao Conselho Fiscal, para inclusão ou atualização do Regimento Interno do IMADEH, o detalhamento das competências individuais de seus membros;

IV – Substituir o Diretor-presidente em suas ausências ou impedimentos;

V – Substituir o Diretor-presidente na assinatura de cheques para pagamentos das despesas do IMADEH, em seu impedimento;

VI – Manter registros e documentos do IMADEH e de seus associados;

VII – Manter registro da documentação do IMADEH;

VIII – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IX – Redigir as atas das Assembleias Gerais e registrá-las no Cartório competente, quando necessário;

X – Zelar pela documentação, pelo escritório e por todos os equipamentos do IMADEH; e,

XI – Colaborar com os demais membros da diretoria para o bom desempenho das atividades do IMADEH.

Art. 36. Ao Diretor Financeiro compete:

I – Controlar o uso dos recursos financeiros do IMADEH, exigindo recibos, notas fiscais e outros comprovantes de despesas;

II – Elaborar o Livro Caixa;

III – Manter o Diretor-presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor de Informados sobre a situação financeira do IMADEH;

IV – Elaborar e submeter ao Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Projetos, o relatório financeiro anual;

V – Exercer todas as demais tarefas necessárias à adequada gestão financeira do IMADEH;

VI – Elaborar planos, relatórios e orçamentos e apresenta-los, justamente com o balanço ao Conselho Fiscal;

VII – Colaborar com os demais membros da diretoria para o bom desempenho das atividades do IMADEH.

Art. 37. Ao Diretor de Projetos compete:

I – Pesquisar e elaborar projetos que sirvam para atingimento dos objetivos estatutários do IMADEH;

II – Buscar parcerias para a viabilização dos projetos elaborados;

III – Coordenar a elaboração dos projetos, das propostas e das especificações técnicas, principalmente quando da participação em seleção para realização de Termo de Parceria;

IV – Coordenar a elaboração de relatório e processo de acompanhamento e avaliação dos resultados dos projetos implantados;

V – Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo IMADEH junto a seus parceiros, na execução de projetos, programas e outras atividades oriundas de Termos de Parcerias ou outras formas de cooperação técnica;

VI – Elaborar a Prestação de Contas, no que se refere a recursos e atividades de projetos para apresentação e envio aos órgãos parceiros e em atendimento a legislação pertinente; e,

VII – Colaborar com os demais membros da diretoria para o bom desempenho das atividades do Instituto IMADEH.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelas funções fiscalizadoras do IMADEH, visando ao cumprimento de seus objetivos e metas.

Art. 39. O Conselho Fiscal não poderá ser remunerado por suas atividades, porém, poderão ter suas despesas pagas/ressarcidas pelo IMADEH desde que previamente autorizadas às finalidades do IMADEH.

Art. 40. Ao Conselho Fiscal compete:

I – Examinar os balancetes mensais, balanço anual e emitir parecer;

II – Fiscalizar a contabilidade, examinar os livros e papéis do IMADEH, bem como requisitar à Diretoria Executiva todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;

III – Denunciar à Assembleia Geral as irregularidades e imperfeições que observar na gestão financeira, indicando ao mesmo tempo os responsáveis e as medidas cabíveis ao caso;

IV – Assessorar a Diretoria Executiva em materiais de sua competência;

V – Apreciar e elaborar, no prazo de trinta dias após sua apresentação, parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;

VI – Verificar se os recursos financeiros, recebidos pelos IMADEH, provenientes de contribuições, doações, investimentos, promoções ou quaisquer outras fontes, estão sendo adequadamente empregados;

VII – Colocar-se à disposição da plenária da Assembleia Geral Ordinária, pela presença de, pelo menos, um dos seus membros, para os esclarecimentos que se fizessem necessários; e,

VIII – Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos internos do IMADEH.

Art. 41. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos em Assembleia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e legais e quites com todas as suas obrigações para com o IMADEH.

Parágrafo Único. Poderá a Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal, convidar membros para serem suplentes do Conselho Fiscal, para participarem das Reuniões e Assembleia Geral.

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou quando convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação do Diretor-presidente do IMADEH.

Art. 43. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus pares.

Art. 44. O Presidente do Conselho Fiscal nomeará um de seus membros para exercer a função de Secretário.

Art. 45. O Presidente deve convocar, sempre que necessário, os membros do Conselho Fiscal com, no mínimo, um dia de antecedência.

Parágrafo único. Todas as reuniões do Conselho Fiscal terão, obrigatoriamente, registro de presença e ata elaborada pelo Secretário nomeado.

Art. 46. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, respeitando o quórum do 3 (três) membros, substituídos os efetivos, se ausentes, pelos suplentes.

Art. 47. Os membros do Conselho Fiscal que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, sem justificativa por escritório, serão automaticamente substituídos pelos suplentes.

Art. 48. O Membro, convidado para suplente do Conselho Fiscal, poderá participar de quaisquer reuniões desde, mas sem direito a voto.

Art. 49. A responsabilidade do Conselho Fiscal cessará somente com a aprova Balanço Anual pela Assembleia Geral, salvo se constada convivência danosa ao patrimônio do IMADEH, caso em que a prescrição da responsabilidade será de cinco anos.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por: Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; Doações, legados e heranças; Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; Contribuição dos associados; Recebimento de direitos autorais entre outros.

Art. 51. O IMADEH não distribui, entre os membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 52. O patrimônio do IMADEH será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 53. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

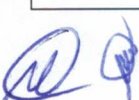
Art. 54. Na hipótese do IMADEH, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentos de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do IMADEH, incluindo





as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria; conforme previsto na legislação; e,

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O IMADEH compromete-se a proteger os dados pessoais de seus associados, parceiros e beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas de segurança, transparência e consentimento no tratamento de informações.

Art. 57. O IMADEH poderá instituir mecanismos de integridade, como código de conduta, canal de denúncias e políticas de prevenção à corrupção, com o objetivo de assegurar a ética, a transparência e a responsabilidade institucional.

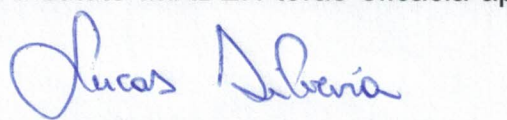
Art. 58. O IMADEH será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades

Art. 59. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros, em Assembleia Geral, convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 61. Todos os atos realizados por esse Instituto IMADEH terão eficácia após esta Assembleia.


Wellington Hans Pereira Koch
Diretora-presidente


Lucas Eduardo Alves da Silveira
OAB/MT nº 35509/O - MT

